



RESOLUÇÃO Nº 64, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações abaixo, na Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, que aprovou o Regulamento do Estágio para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os arts. 16, 17, 19 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A relação entre a UFMS e as concedentes se estabelecerá por Termo de Compromisso, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração, com interveniência da direção da Unidade Setorial e da COE.”

“Art. 17. O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na Unidade Setorial do curso do acadêmico e será homologado pela Proaes, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio.”

“Art. 19. Os procedimentos para quando a concedente for profissional liberal deverão ser os mesmo descritos no art.18 deste Regulamento.”

“Art. 37. A COE deverá enviar à Proaes, ao final de cada ano, um relatório resumido a respeito dos estágios desenvolvidos, em formulário próprio.”

Art. 3º O art. 18 e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Anteriormente à formalização do Termo de Compromisso, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez à concedente, a COE verificará, seja por meio de visitas in loco, preenchimento de formulários ou afins, se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

§ 1º Além da verificação inicial, a COE deverá proceder verificações periódicas, com intervalos não superiores a um ano.

§ 2º Os resultados das visitas inicial e periódicas deverão ser repassados à Proaes por meio de formulário específico.”

Art. 4º O §3º do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 21.
.....

§ 3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.”

Art. 5º O art. 41 passa a vigorar acrescido do inciso IV, com nova redação dos incisos I e III, conforme segue:

“Art. 41.
I - a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
II -
III - o Professor Orientador
IV - a Pró-Reitoria de Graduação.”

Art. 6º O **caput** e os incisos II, IV, V e VI, do art. 42, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:
I -
II - divulgar às COEs sobre as concedentes de estágio que já celebraram Termos de Compromisso com a UFMS;
III -
IV - participar, quando solicitado, das reuniões de comissões dos estágios;
V - promover o intercâmbio entre as COEs, visando solucionar problemas procedimentais;
VI - tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades no estágio;
.....”

Art. 7º O **caput** e o § 3º do art. 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A Comissão de Estágio (COE) de cada curso, responsável por coordenar os estágios obrigatório e não obrigatório, será constituída pelo Conselho de Unidade Setorial.
.....

§ 3º Compete ao Conselho de Unidade Setorial designar, entre os membros docentes, o presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.
.....”

Art. 8º O art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Cada COE deverá elaborar seu próprio Regulamento de Estágio e submetê-lo à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, manifestação



do Colegiado de Curso e à aprovação do Conselho de Unidade da Administração Setorial.”

Art. 9º Os incisos I, II, III, XIII, XIV, XVII e XVIII do art. 45 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

I - elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Unidade Setorial;

II - identificar os campos de estágios bem como fomentar a celebração dos Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes;

III - verificar as instalações da concedente, de acordo com o disposto no artigo 18 deste Regulamento;

.....

XIII - arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas;

XIV - manter documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;

.....

XVII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e

XVIII - comunicar à Proaes qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios.”

Art. 10. O inciso III do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

III - solicitar à Direção da Unidade Setorial a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação **in loco** das concedentes;

.....”

Art. 11. Ficam revogados o parágrafo único do art. 19; os incisos I e VII do art. 42; e o inciso XV do art. 45, da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO,
Presidente.